INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA LEASECORP ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, (i) **LEASECORP ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua do Mercado nº 11, 15º andar, Centro, inscrita no C.G.C. sob o nº 97.406.706/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **EMISSORA**; (ii) **OLIVEIRA BASTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede nesta cidade, à Av. das Américas nº 1.155, grupo 1.301, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **OLIVEIRA BASTOS**; e (iii) **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Emílio de Menezes nº 1, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão de debenturistas adquirentes dos títulos objeto da presente emissão, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, vêm celebrar a presente escritura de 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente escritura é celebrada com base na autorização deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária da **EMISSORA** realizada em 06 de junho de 1995.

II - DOS REQUISITOS DE ARQUIVAMENTO E REGISTRO

1. ARQUIVAMENTO DA ATA QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente emissão de debêntures será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e publicada na forma estabelecida no item 12 da Cláusula IV.

2. REGISTRO DA ESCRITURA

A presente escritura de emissão será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. REGISTRO DA EMISSÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão de debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante designada CVM, na forma das Leis nº. 6.385, de 07/12/1976 e nº. 6.404, de 15/12/1976, e demais disposições legais e regulamentares que se fizerem pertinentes.

III - DA EMISSÃO

A emissão de debêntures observará as seguintes características :

1) MONTANTE DA EMISSÃO

A emissão será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data da emissão.

2) QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da sua emissão.

3) SÉRIES

A emissão será realizada em número de séries indeterminado.

4) DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 01 de junho de 1995.

5) DATA DE VENCIMENTO

As debêntures de cada série terão vencimentos distintos.

6) FORMA E CONVERSIBILIDADE

As debêntures serão nominativas não endossáveis e não conversíveis em ações.

7) ESPÉCIE E GARANTIA

7.1. As debêntures da 1ª série serão da espécie com garantia real, representada pela caução dos direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil celebrados pela **EMISSORA**, bem como dos recursos recebidos pela **EMISSORA** decorrente da realização dos referidos direitos creditórios.

7.1.1. A cobrança dos contratos de arrendamento mercantil caucionados será feita através de um banco contratado exclusivamente para a prestação de tais serviços, escolhido de comum acordo pela **EMISSORA**, a **OLIVEIRA BASTOS** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, doravante denominado **BANCO COBRADOR**, sendo os recursos oriundos de tais cobranças depositados em conta-corrente da **EMISSORA** ("**Conta de Cobrança**") mantida junto ao **BANCO COBRADOR**.

7.1.2. A garantia é constituída, neste ato, em favor do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, enquanto representante da comunhão de interesses dos debenturistas, tendo este o direito de obter, junto à **EMISSORA** e o **BANCO COBRADOR**, todas as informações que se façam necessárias para o controle da referida garantia.

7.1.3. A **OLIVEIRA BASTOS** exercerá o controle sobre a implantação e substituição dos contratos caucionados, bem como sobre a obediência ao limite mínimo de garantia, na forma do Contrato de caução - Anexo I, obrigando-se a elaborar, mensalmente, relatório sobre a suficiência e exeqüibilidade das garantias.

7.2. As debêntures das demais séries serão da espécie subordinada.

8) BASE DE REMUNERAÇÃO

A base de remuneração das debêntures desta emissão será o valor nominal, acrescido e capitalizado da variação acumulada da TR (Taxa Referencial), data base dia 01, a partir da data de emissão, e o valor pecuniário assim obtido constituirá base de cálculo de qualquer obrigação prevista nesta escritura e será pago quando das amortizações, resgate ou do vencimento desta emissão.

8.1. No caso de extinção da TR, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, esta não puder ser utilizada como parâmetro de remuneração nas emissões de debêntures, será aplicável à presente emissão, em sua substituição, o Fator de Juros calculado com base na TAXA ANBID referente ao primeiro dia útil do mês, diminuída (descapitalizada) do último spread utilizado para cálculo da TR, vigente à época de sua extinção. O Fator de Juros acima referido não poderá ser inferior a 0 % e será obtido através da seguinte fórmula:

$$FJ = \left\{ \frac{\left[\left(\frac{ANBID}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]^{\frac{dup}{dut}}}{(1+R)} - 1 \right\} X\ 100$$

onde:

FJ = Fator de Juros, que não será inferior a 0 %.

ANBID = Taxa ANBID referente ao 1° dia útil do mês.

n = Prazo da taxa ANBID.

dup = Quantidade de dias úteis entre o 1° dia útil do mês e o 1° dia útil do mês seguinte.

dut = Quantidade de dias úteis entre o 1° dia útil do mês e o dia do vencimento da taxa ANBID.

R = Redutor idêntico ao último redutor utilizado para cálculo da TR na data de sua extinção, expresso na forma decimal.

8.2. Entende-se como TAXA ANBID as taxas divulgadas pela ANBID para depósitos bancários a prazo do tipo mais negociado, pré-fixados.

8.3. No caso de obrigações que se devam liquidar em datas que não coincidam com o 1° dia útil do mês, deverá ser utilizada a TR data-base dia 01, pro-rateada por dias úteis desde o 1° dia útil do mês até o dia da obrigação.

9) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor nominal das debêntures da presente emissão não terá atualização monetária.

10) PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA

Será adotado o procedimento diferenciado para a distribuição das debêntures no mercado, referido no artigo 33 da Instrução CVM n° 13/80, de modo que as Instituições participantes da presente emissão, efetuarão a colocação de seus respectivos lotes, mediante atendimento a seus clientes, preferencialmente, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos;

11) NEGOCIAÇÃO

A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 56/88;

12) PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam o interesse dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

13) AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado, debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal acrescido de juros remuneratórios, e prêmio, se houver, conforme definido nos itens 9 e 10 desta Cláusula. As debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA**, ou serem novamente colocadas no mercado.

14) LOCAL DE PAGAMENTO

Sem prejuízo do disposto no item 19.2 desta cláusula, os pagamentos referentes ao principal e rendimentos, a que fazem jus as debêntures desta emissão, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da **EMISSORA**, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema.

15) PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16) MORA

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa convencional e não compensatória de 10 % sobre o débito total em atraso e será acrescido de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, além dos juros remuneratórios e prêmios, se houver, tal como estabelecido neste instrumento, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17) TOLERÂNCIA

A eventual tolerância dos debenturistas diante do descumprimento pela **EMISSORA** de obrigação assumida nesta neste Instrumento não importará em novação ou precedente que por alguma forma a exonere de efetivar a prestação.

18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item 16 anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta escritura de emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de juros, prêmio e atualização monetária no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

OFÍCIO
DE DOCUMENTOS
EXPEDIENTE

19) VENCIMENTO ANTECIPADO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal corrigido monetariamente, acrescido de juros e prêmio, este se houver, das debêntures em circulação, calculados exponencialmente por dias decorridos mediante carta protocolada com 10 (dez) dias de antecedência, na ocorrência dos seguintes eventos:

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JANEIRO
05/17

a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**;

b) Falta de cumprimento pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta escritura ou no Contrato de caução - Anexo I, não sanada em 15 (quinze) dias, contados do recebimento de correspondência nesse sentido, encaminhada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

c) Decretação pelo Banco Cetral da Liquidação Extrajudicial da **EMISSORA**.

19.1 A **EMISSORA**, pelo presente instrumento, outorga ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do artigo 1.317 inciso II do Código Civil Brasileiro, poderes para efetuar junto ao **BANCO COBRADOR**, o bloqueio dos recursos que vierem a ser depositados na **"Conta de Cobrança"**, bloqueio que se limitará ao valor da dívida da **EMISSORA**, na hipótese de inadimplência desta com relação a quaisquer obrigações financeiras previstas nesta escritura ou no Contrato de Caução - Anexo I.

19.2. Sendo certo que, na hipótese prevista acima, os recursos bloqueados deverão ser utilizados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** para pagamento proporcional entre os debenturistas, das obrigações financeiras inadimplidas pela **EMISSORA**.

IV - DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

1) MONTANTE DA SÉRIE

O montante da 1ª série será de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data da emissão.

2) QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Serão emitidas 2.000 (duas mil) debêntures com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da sua emissão.

3) DATA DE VENCIMENTO

As debêntures da 1ª série vencerão na data de vencimento da 24ª (vigésima quarta) amortização.

4) JUROS E PRÊMIO

As debêntures da 1ª série farão jus a juros remuneratórios fixos de 12 % (doze por cento) ao ano, acrescido de um prêmio de 6 % (seis por cento) ao ano, totalizando o rendimento de 18 % (dezoito por cento) ao ano, incidentes sobre o valor pecuniário obtido de acordo com o item 8 da Cláusula III, a partir da data de emissão, e serão devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações programadas, conforme definidas no item 6 desta Cláusula.

OLIVEIRA UTIM ATOS

5) PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço de subscrição das debêntures da 1ª série será o seu valor nominal acrescido da base de remuneração, conforme disposto no item 8 da Cláusula III, bem como de juros e prêmio, calculados por dias decorridos desde a data de emissão, conforme item 4 desta Cláusula. O Preço de subscrição será integralizado à vista, no ato da subscrição.

6) AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

As debêntures da 1ª série terão seu valor nominal acrescido da base de remuneração, conforme item 8 da Cláusula III, amortizado em 24 parcelas mensais e sucessivas, da seguinte maneira:

6.1) A 1ª (primeira) amortização será feita no 1º dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do início de distribuição;

6.2) As demais amortizações deverão ocorrer sempre no 1º dia de cada mês de calendário subsequente ao da 1ª amortização;

6.3) As amortizações serão efetuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMTn = Ve \times AMn \times (1 + I)^{\frac{d}{30}} \times I \times \frac{(1 + I)^{24}}{\left[(1 + I)^{24} - 1\right]}$$

$$Pn = \frac{PMTn}{(1 + I)^{25 - n}} \qquad \therefore \quad Jn = PMTn - Pn$$

onde:

PMTn = Valor do pagamento mensal, incluindo amortização, juros e prêmio acrescidos da Base de Remuneração;

Ve = Valor nominal da debênture, na data de emissão;

d = Número de dias decorridos entre a data de emissão e o 1º dia do mês anterior ao do primeiro pagamento;

n = número de ordem do pagamento;

I = taxa mensal de juros e prêmio da debênture, expressa na forma decimal, correspondente a 1,388843 % (um vírgula três, oito, oito, oito, quatro, três por cento);

AMn = Fator de variação acumulada da TR, data base dia 01, desde a data de emissão até a data da enésima amortização;

Pn = Valor de amortização referente ao mês de ordem "n";

Jn = Valor de juros e prêmio referentes ao mês de ordem "n"

V - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

1) Fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO:**

1.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrativos financeiros completos, relativos a esse exercício social;

1.2) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de seus demonstrativos financeiros, relativos a esse semestre social;

1.3) imediatamente, qualquer informação disponível que lhe venha a ser solicitada;

1.4) as informações pertinentes à Instrução CVM nº 202/93, com a mesma periodicidade do envio destas informações à CVM.

2) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

3) Manter sempre atualizado o registro de Companhia Aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas, ao menos semestralmente, as Demonstrações Financeiras previstas no art. 176 da Lei nº 6.404/76.

4) Manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar Instituições Financeiras autorizadas para que preste este serviço.

5) Substituir, por solicitação prévia e expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os contratos cujos direitos creditórios deles decorrentes estejam caucionados, em quaisquer das seguintes hipótese:

(a) inadimplementos da arrendatária, assim entendidos os devedores dos contratos de arrendamento mercantil caucionados; ou

(b) concordata, falência ou liquidação da arrendatária; ou

(c) protesto reiterado de títulos contra a arrendatária; ou

(d) Vencimento antecipado de qualquer dívida da arrendatária, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da arrendatária relativas ao contrato de arrendamento mercantil celebrado com a **EMISSORA**.

6) Manter o **AGENTE FIDUCIÁRIO** informado acerca de eventuais inadimplências ocorridas nos contratos de arrendamento mercantil caucionados.

VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **EMISSORA** constitui e nomeia **AGENTE FIDUCIÁRIO** da emissão objeto desta escritura, **SLW C.V.C LTDA.** retro qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente escritura, representar perante a **EMISSORA** a comunhão dos titulares das debêntures.

1. Declaração

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** dos debenturistas, nomeado na presente escritura, declara:

a) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3° da Lei no. 6.404, de 15.12.76, e o artigo 10 da Instrução CVM n° 28, de 23.11.83, para exercer a função que lhe é conferida;

b) Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura;

c) Aceitar integralmente a presente escritura, todas as suas cláusulas e condições e anexos, aceitação essa que se traduz pela aposição da rubrica dos representantes do **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

d) Estar ciente da Circular n° 1.832 de 31.10.90 do Banco Central do Brasil;

A **EMISSORA** também declara não ter qualquer ligação com o **AGENTE FIDUCIÁRIO** que impeça a este exercer, plenamente, suas funções.

2. Remuneração

Será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) 01 (uma) parcela no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser paga na assinatura deste instrumento;

b) Parcelas semestrais iguais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagas em 01.05 e 01.11 de cada ano, até o vencimento da emissão.

c) As parcelas dos itens "a" e "b" acima sofrerão atualização monetária pelo IGP-M a partir da data de emissão das debêntures.

3. Substituição

As condições de substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** serão as previstas nos artigos 1° a 6° da Instrução CVM n° 28/83 e disposições contidas nos artigos 66 e 67 da Lei n° 6.404/76.

4. Deveres e Atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO

Os deveres do Agente Fiduciário são os previstos no artigo 68 da Lei n° 6.404/76 e artigo 12 da Instrução CVM n° 28/83.

5. Despesas do AGENTE FIDUCIÁRIO

A **EMISSORA** ressarcirá o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de todas as despesas efetivamente indispensáveis em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar seus créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado imediatamente após a entrega à **EMISSORA** dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das debêntures.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

a) Publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

b) Extração de certidões;

c) Locomoções entre Estados da Federação, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

d) Eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito do **AGENTE FIDUCIÁRIO** por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do parágrafo primeiro, será acrescido à divida da **EMISSORA** e gozará das mesmas garantias das debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que **AGENTE FIDUCIÁRIO** venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela **EMISSORA**. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, enquanto representante da comunhão dos debenturistas.

VII - DO BANCO COBRADOR

O **BANCO COBRADOR**, no exercício de suas funções e na forma prevista no Contrato de Caução - Anexo I, efetuará a cobrança dos contratos de arrendamento mercantil caucionados, e manterá o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a **OLIVEIRA BASTOS** informados acerca de eventuais inadimplências ocorridas e das substituições de contratos efetuadas no período.

VIII - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

À Assembléia de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, sendo que as modificações nas condições das debêntures deverão ser aprovadas por debenturistas que representem metade no mínimo das debêntures em circulação.

IX - DO FORO

O Foro da presente Escritura será o da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA LEASECORP ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1995.

EMISSORA:

LEASECORP ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW C.V.C. LTDA

INTERVENIENTE:

OLIVEIRA BASTOS D.T.V.M. LTDA.

TESTEMUNHAS:

1a.: _____
Nome: Juarez C. da G. Dias Costa
CPF: 006.078.117-30

2a.: _____
Nome: José Alexandre C. de Freitas
CPF: 008.991.207-17